



LEMN nº220/2005, de 02 de Maio de 2005.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



EMENTA: Dispõe sobre a organização do Ensino Fundamental de nove anos, com o acesso de alunos de seis anos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA,

faço saber que a Câmara Municipal de Pedra Branca APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Ensino Fundamental, em Pedra Branca, organizado em 9 (nove) anos, compreendendo as crianças da faixa etária de 6 a 14 anos de idade.

§ - Respeitado o nível de desenvolvimento da criança, será admitida, a critério das unidades escolares, a matrícula de crianças a partir de 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses.

Art. 2º – A organização do ensino fundamental de nove anos, com o acesso de alunos de seis anos de idade, atenderá à seguinte orientação.

ENSINO FUNDAMENTAL								
ANOS INICIAIS					ANOS FINAIS			
1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano

Art. 3º – Os efeitos legais da presente lei retroagirão ao início do ano letivo de 2.005.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 02 de Maio de 2005.


ANTÔNIO GÓIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 0205001/05

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o Artigo 28, Inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal nº 062899, de 19 de Abril de 1999, **RESOLVE** publicar, mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Souza, nº 10, Centro, a Lei de nº 220/2005, de 02 de Maio de 2005.

PUBLIQUE-SE,

DIVULGUE-SE

CUMPRA-SE:

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA Aos 02 de Maio de 2005.


ANTONIO GÓIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal